TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PAD nº 19433/2018
Assinatura do Sistema WEB Gestão Tributária
Parecer nº 71/2019

1. Chegam os autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Informação e Memória (SEBLIM) visando à aquisição da assinatura anual do Sistema WEB Gestão Tributária - Plano Diamante - para 12 servidores cadastrados, com direito a consulta *on line* da tributação na fonte por tipo de serviço; acesso a banco de dados com informação sobre legislação tributária e acesso a banco de dados com artigos sobre interpretação da legislação tributária.

1.1. Consoante justificado nos autos, a contratação de soluções tecnológicas de apoio que permitam ao servidor enfrentar dúvidas existentes com maior objetividade se faz necessária em razão das grandes dificuldades encontradas pelos servidores da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade na legislação tributária, especialmente no que diz respeito às obrigações incidentes na contratação de pessoas físicas e jurídicas.

1.2. Após pesquisa realizada pelas unidades interessadas (SECONGE/COFIC/SOF), foi possível identificar diversas empresas que oferecem a solução pretendida. Entretanto, embora muitas ofereçam software de simulação das incidências tributárias na fonte (ferramenta que se apresenta como a mais importante na realidade atual), o sistema WEB Gestão Tributária apresenta recursos únicos em relação às várias soluções encontradas, o que o torna singular, sendo a sua escolha a que melhor atende às necessidades deste Tribunal, consoante justificativas apresentadas no Formulário Padrão para Contratação de Serviços e reproduzidas no tópico 2 do Termo de Referência (docs. nºs 269091/2018 e 269117/2018).

2. Na oportunidade, propõe a unidade que a solicitada contratação ocorra de forma direta em virtude da exclusividade do produto fornecido.

2.1. A declaração colacionada através do doc. nº 272363/2018, cuja veracidade restou devidamente confirmada (doc. nº 4811/2019)), demonstra a exclusividade da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda. na comercialização do produto pretendido, de modo a embasar a inexigibilidade de licitação, pelo que entendemos que a contratação poderá se operar com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2019 16:01:16
Por: TEREZA RAQUEL FERREIRA ALVES
TRE

3. Foram acostados aos autos os seguintes documentos: a) proposta (doc. nº 269102/2018); TR (doc. nº 269117/2018); b) notas de empenho atestando a compatibilidade do valor ora proposto com aqueles praticados pela OPEN TREINAMENTOS junto a outros órgãos (doc. nº 7012/2019); c) consulta ao SICAF e ao Cadastro Nacionais de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (doc. nº 7667/2019) e d) informação acerca da disponibilidade orçamentária para custear a presente despesa (doc. nº 13412/2019).

4. No que tange ao Termo de Referência (doc. nº 269117/2018), pontuamos:

   4.1. Quanto às penalidades, cumpre à SEBLIM reduzir a multa prevista para o atraso na entrega do objeto (disponibilização de login e senha), haja vista que a pena, se aplicada em seu grau máximo, ficará muito próxima daquela imposta para a hipótese de inexecução total;

5. Por fim, lembramos apenas que, previamente à formalização da avença, deverá ser verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como atualizadas as consultas ao cadastro de improbidade administrativa e ao de empresas declaradas inidôneas e suspensas (doc. nº 7667/2019).

É o parecer.

Salvador, 30 de janeiro de 2019.

Tereza Raquel Alves
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2019 16:01:16
Por: TEREZA RAQUEL FERREIRA ALVES
TRE